



Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Gestão 2021 - 2024

PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR

VICE-PREFEITO: REGINALDO MACÁRIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: JEAN CARLOS SILVA GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: CELIO ROBERTO CAMPOS

Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Francisco Alves da Silva, nº 443

Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

PODER EXECUTIVO**LICITAÇÕES****DECRETO Nº 030/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021.**

“Dispõe sobre as medidas temporárias e serem adotadas, no âmbito do Município de Deodápolis para prevenção do contágio da doença COVID-19 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que não há até o momento no Município de Deodápolis, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes da doença, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos no Município de Deodápolis e internações, e, conseqüentemente em todo o Estado, maior número de mortes;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.638, de 24 de março de 2021, que determina em seu artigo 9º, a possibilidade do Município instituir medidas restritivas mais rígidas de acordo com a situação epidemiológica verificada e as particularidades locais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido medidas excepcionais e temporárias, complementares ao Decreto Estadual nº 15.638, de 24 de março de 2021, que determina em seu artigo 9º, a possibilidade do Município instituir medidas restritivas mais rígidas de acordo com a situação epidemiológica verificada e as particularidades locais, a serem adotadas, no âmbito do Município de Deodápolis para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º. Fica suspensa a partir da publicação deste decreto a realização das **atividades religiosas, em formato presencial** e as **atividades de ensino da rede particular, em formato presencial** até a data de 30 de março de 2021.

Art. 3º. Deverão ser respeitadas todas as demais regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 15.638, de 24 de Março de 2021, que não contrariarem o presente Decreto Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de 26 de março de 2021, revogando as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 028/2021 e nº 029/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 25 de Março de 2021.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal